TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROVIMENTO Nº 05/GCGJT, DE 19 DE MAIO DE 2025

Estabelece diretrizes para o tratamento de questões relativas à (re)distribuição de demandas extintas sem julgamento e mérito nas hipóteses que elenca.

O **MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a competência da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho para exercer função de inspeção permanente nos serviços dos órgãos da Justiça do Trabalho, disciplinar procedimentos e controlar a movimentação processual e a atuação jurisdicional no segmento (Lei nº 14.824/24, art. 11, incisos I, V e XII);

Considerando a importância de valorizar a análise do mérito das demandas trabalhistas, como instrumento de efetividade da prestação jurisdicional e de entrega do bem da vida, assim como de zelar pela qualidade e bom funcionamento dos serviços judiciários e pela imagem pública da instituição;

Considerando a necessidade de Magistrados(as) adotarem sempre que possível providências de saneamento das questões processuais, prevenindo extinções sem julgamento do mérito por questões meramente formais saneáveis pela emenda da petição inicial ou por petições intercorrentes, evitando a repropositura desnecessária das demandas;

Considerando a importância de prevenir e de sanear disfuncionalidades dos mecanismos de distribuição ou redistribuição por prevenção de demandas reajuizadas por extinções meramente formais sem julgamento do mérito, especialmente nos mesmos Foros Trabalhistas;

Considerando a necessidade de evitar distorções nos indicadores de movimentação processual e equivalência de carga de trabalho entre unidades,

JusLaboris
Biblioteca Digital do Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 4224, p. 1-2, 20 maio 2025. Republicação 1.

originados da repropositura de demandas trabalhistas que já foram estatisticamente consideradas e novamente ajuizadas por extinções meramente formais;

Considerando, por fim, a necessidade de solucionar eficazmente conflitos negativos de competência entre as Varas do Trabalho e divergências de interpretação na identificação de situações de prevenção para demandas repropostas,

RESOLVE:

Art. 1º Incumbe aos(às) Magistrados(as) valorizar a análise do mérito das demandas trabalhistas, como instrumento de efetividade da prestação jurisdicional e de entrega do bem da vida, e adotar, sempre que possível, providências de saneamento das questões processuais, com determinação para emenda da petição inicial ou correção de deficiências ou de cessação de inércia da parte por petições intercorrentes, a fim de evitar extinções sem julgamento do mérito precoces que ensejam a repropositura das demandas.....

Art. 2º As Corregedorias Regionais devem monitorar e apurar anomalias na solução de processos por extinção sem julgamento do mérito que destoem dos parâmetros médios regionais, especialmente inerentes às peculiaridades da prática processual e da realidade socioeconômica, que estejam identificadas no "Item 90.046" ("Extintos sem resolução de mérito" genérico, pelos incisos I a VII e IX a X do art. 485 do CPC) da regra de negócios do eGestão, conforme o Anexo I deste Ato. (redação dada pelo Provimento nº 02/GCGJT, de 16 de maio de 2025)

Parágrafo único. Ficam expressamente excluídas dessa apuração as demais hipóteses de extinção sem julgamento do mérito definidas na regra de negócios do eGestão, como por exemplo as identificadas no "Item 90.047" ("Arquivamento", pelo art. 844 ou pelo art. 852-B, par. 1º, da CLT) e no "Item 90.048" ("Desistência", por homologação de desistência do inciso VIII do art. 485 do CPC).

Art. 3º Incumbe às Corregedorias Regionais monitorar e identificar as Unidades Judiciárias de 1º grau e os(as) Magistrados(as) de 1º grau que apresentem, trimestralmente, a contar de 1º de janeiro de 2025, volume de extinções de processos sem julgamento do mérito superior a 10% do total de demandas solucionadas no mesmo período identificadas no "Item 90.046" do eGestão, e, caso constatadas, poderá ouvir os (as) Magistrados (as) e realizar análises por amostragem. (redação dada pelo Provimento nº 02/GCGJT, de 16 de maio de 2025)

JusLaboris
Biblioteca Digital do Tribunal Superior do Trabalho

Art. 4º No caso de volume de extinções de processos sem julgamento do mérito superior a 10% do total de demandas solucionadas no trimestre identificadas no "Item 90.046" do eGestão, e de que trata o artigo 3º, em que a Corregedoria Regional constatar anomalias procedimentais que possam comprometer o equilíbrio e a higidez dos mecanismos de (re)distribuição da carga de trabalho nas Unidades, esta poderá: (redação dada pelo Provimento nº 02/GCGJT, de 16 de maio de 2025)

a)instaurar Pedido de Providências para monitoramento continuado;

(b) informar a Presidência do Tribunal Regional para que o excedente a 10% no "Item 90.046" do eGestão não seja considerado para os fins da alínea a do inciso IV do artigo 2º da Resolução CSJT nº 372/2023;

(c) informar a Presidência do Tribunal Regional para que o excedente a 10% no "Item 90.046" do eGestão não seja considerado, na base anual, para os fins de definição de lotação paradigma de força de trabalho e para os indicadores de instalação de nova Vara do Trabalho ou de lotação de Juiz(a) Auxiliar.

Parágrafo único. Em se tratando de Unidade dentro de Foro Trabalhista ou de distribuição de acervos entre Magistrados(as) lotados(as) na mesma Unidade, a Corregedoria Regional ainda deverá determinar a distribuição complementar equivalente para essa Unidade ou acervo, sem compensação, do número de processos que exceder os 10% no "Item 90.046" do eGestão em relação às demais Unidades do mesmo Foro Trabalhista, para restaurar o equilíbrio da carga de trabalho prejudicado pelas anomalias identificadas.

Art. 5º A Corregedoria Regional também deverá identificar e monitorar, nos Foros Trabalhistas, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, hipóteses de recusa de aceitação de redistribuição por prevenção de demandas que tenham sido previamente extintas por Vara do Trabalho e/ou Magistrado(a) sem julgamento do mérito de acordo com os critérios do artigo 2º, a fim de apurar eventuais condutas em prejuízo da equalização da carga de trabalho e de recusa de atuação como juiz natural por prévia prevenção.

Parágrafo único. Nos casos em que constatada recusa injustificada, e, se for o caso, sem prejuízo da eventual apuração disciplinar, a Corregedoria Regional poderá adotar, em relação ao(s) processo(s) em questão, as providências corretivas dispostas no artigo 4º deste ato.

Art. 6º A Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho instaurará Procedimento para acompanhamento permanente do cumprimento deste Ato. (redação dada pelo Provimento nº 02/GCGJT, de 16 de maio de 2025)

§ 1º. As Corregedorias Regionais deverão apresentar, naquele Procedimento, ao final de cada semestre civil, relatório circunstanciado das eventuais anomalias identificadas nos dados de produtividade tratados neste Provimento computados a partir de 1º de janeiro de 2025, e das providências corretivas implementadas para os efeitos do art. 4º, assim como ações de

JusLaboris
Biblioteca Digital do Tribunal Superior do Trabalho

monitoramento preventivas. (Incluído pelo Provimento nº 02/GCGJT, de 16 de maio de 2025)

§ 2º. No que se refere aos dados de produtividade tratados neste Provimento relacionados aos anos de 2023 e 2024, e em se tratado de produtividade pretérita, as Corregedorias Regionais deverão apresentar, no mesmo Procedimento, até 1º de junho de 2025, relatório circunstanciado das eventuais anomalias identificadas e as providências adotadas, que poderão ensejar a distribuição complementar prevista no parágrafo único do art. 4º. (Incluído pelo Provimento nº 02/GCGJT, de 16 de maio de 2025)

Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência às Presidências dos Tribunais Regionais do Trabalho e às Corregedorias Regionais.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2024.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

JusLaboris
Biblioteca Digital do Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 4224, p. 1-2, 20 maio 2025. Republicação 1.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Anexo I

(incluído pelo Provimento nº 02/GCGJT, de 16 de maio de 2025)

1ª Instância
Total Solucionados **39, 90039, 40, 90040, 41, 90041, 42, 90042, 43, 90043, 44, 90044, 46, 90046, 47, 90047, 48, 90048**

FORMULA: SOLUCIONADOS ITENS 46 e 90046

TOTAL SOLUCIONADOS